



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2025**

**Ementa: Cannabis Medicinal: Centro de Referência, acesso, pesquisa e acolhimento em Barra Mansa**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Barra Mansa, a Política Municipal de Uso Terapêutico da Cannabis Medicinal, com o objetivo de criar um centro de referência, promover o acesso à saúde, incentivar a pesquisa científica, capacitar profissionais da rede municipal e garantir acolhimento aos pacientes que fazem uso de medicamentos à base de Cannabis.

**Art. 2º** São princípios desta política:

**I** – Promoção do direito à saúde, conforme preconizado no artigo 196 da Constituição Federal;

**II** – Valorização da ciência, da pesquisa e da inovação tecnológica;

**III** – Respeito à dignidade da pessoa humana e ao uso terapêutico baseado em evidências;

**IV** - Transparência, controle social e participação cidadã.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

**I** - Criar um Banco de Dados Municipal de Pacientes autorizados a fazer uso terapêutico de Cannabis, mediante laudo médico e prescrição regular;

**II** - Promover palestras, seminários e debates públicos sobre o uso terapêutico da Cannabis, com participação de especialistas, pacientes, familiares e comunidade;

**III** - **Implantar um Centro Municipal de Referência em Cannabis Medicinal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com equipe multiprofissional especializada para acolhimento, atendimento, orientação e acompanhamento dos pacientes;**

**IV** - **Estabelecer parcerias público-privadas com universidades, centros de pesquisa e empresas voltadas ao estudo e desenvolvimento de medicamentos e tecnologias com base na Cannabis medicinal;**

**V** - **Ofertar cursos e capacitações continuadas para profissionais da saúde, assistência social e educação, sobre os usos, riscos e benefícios da Cannabis medicinal;**

**VI** - **Buscar junto aos governos estadual e federal incentivos fiscais, subsídios e linhas de financiamento para investimentos no Centro Municipal de Referência e nas pesquisas locais sobre Cannabis medicinal.**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão da política definida nesta Lei, podendo:





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**I** - Firmar convênios com instituições de ensino, hospitais universitários, conselhos de classe e empresas do setor;

**II** - Manter atualizado o Cadastro Municipal de Pacientes em conformidade com as normas da ANVISA (Resolução RDC nº 660/2022 ou posterior);

**III** - Promover campanhas de conscientização da população sobre os usos e benefícios da Cannabis medicinal;

**IV** - Realizar audiências públicas para escuta de demandas da sociedade civil;

**V** - Garantir acolhimento humanizado aos pacientes e familiares.

**Art. 5º** - O Centro Municipal de Referência em Cannabis Medicinal deverá conter:

**I** - Profissionais capacitados nas áreas de medicina, enfermagem, farmácia, psicologia, assistência social e fisioterapia;

**II** - Espaços para consultas, grupos terapêuticos e atendimentos interdisciplinares;

**III** - Parcerias com farmácias de manipulação autorizadas para fornecimento de produtos à base de Cannabis;

**IV** - Núcleo de apoio à pesquisa clínica e acompanhamento dos resultados terapêuticos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e contar com recursos de convênios, parcerias e emendas parlamentares.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei visa a presente proposição tem como fundamento o avanço da ciência médica no reconhecimento da eficácia terapêutica dos derivados da Cannabis, como o canabidiol (CBD) e o tetrahydrocannabinol (THC), no tratamento de diversas condições de saúde, tais como: Epilepsia refratária; Transtornos do espectro autista; Esclerose múltipla; Dores crônicas; Câncer e doenças neurodegenerativas.

Estudos realizados por instituições como a Universidade de São Paulo (USP) e a Fiocruz comprovam a eficácia do canabidiol no controle de convulsões, crises epilêpticas e espasmos musculares. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já reconheceu que o CBD não possui potencial de abuso ou dependência.

No Brasil, a Resolução RDC nº 660/2022 da Anvisa regula a importação e o uso de produtos à base de Cannabis. Cidades como Belo Horizonte (MG), Campinas (SP) e João Pessoa (PB) já adotaram políticas semelhantes, sendo referências no acolhimento e apoio a pacientes que fazem uso da Cannabis para fins medicinais.

Este projeto está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com a Lei nº 8.080/1990, e atende a uma demanda crescente da população de Barra Mansa, que precisa de um tratamento digno, acessível e baseado na ciência.

Além disso, o projeto impulsiona o município como polo de inovação, pesquisa e desenvolvimento, promovendo parcerias com universidades e centros de excelência, contribuindo com geração de conhecimento, emprego e desenvolvimento sustentável.

**BARRA MANSA, 05 DE JUNHO DE 2025.**



**KLÉVIS FARMACÊUTICO**

Vereador

